



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



## DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022

**Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas em todo município de Simões-PI a partir do dia 03/02/2022, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de covid-19 em todo estado do Piauí, e a edição do Decreto Estadual nº 20.525/2022.

### RESOLVE

**Art. 1º.** As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão a partir do dia 03/02/2021.

**Art. 2º.** Fica proibido, pelo período mencionado no artigo anterior, em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos.

**Art. 3º.** Bares, restaurantes, trailers, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar apenas com utilização de som ambiente, e deverá observar a distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, ficando vedada a reunião de mais de duas mesas.

**Art. 4º.** Os espaços e eventos esportivos poderão funcionar desde que observado:

- I. O espaço destinado ao público deverá observar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- II. Não haja utilização de paredão, carros de som ou qualquer outro tipo de sonorização, ainda que som ambiente, que possa gerar aglomeração.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



**Art. 6º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

**§ 1º.** Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**§ 2º.** O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, a fim de evitar a ocorrência de aglomeração.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. ADVERTÊNCIA**, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;
- II. MULTA**, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação;
- III. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL**, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;

**§ 1º.** Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:

- a)** Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b)** se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta reais).

**§ 2º.** Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;

**§ 3º.** Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 02 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com